



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01  
8

**PROCESSO Nº 219/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 50 /2016

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A  
ALUGUEL SOCIAL – TEREZINHA DE FÁTIMA  
ALMEIDA MENEZES.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (881) FONTE 000**



# Município de Chopinzinho

02

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 412/2015

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

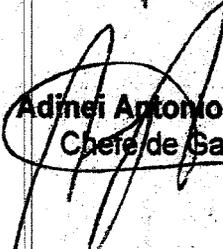
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

  
Rogério Masetto  
Prefeito

  
Adinei Antonio Galeazzi  
Chefe de Gabinete

  
Delair Vilmar Ambrosini  
Secretário de Administração

Publicado no Jornal  
Gazeta Regional  
Nº 384 de 22/12/2015 pg nº 60B



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto..... : SOLICITAÇÃO

Subassunto. : SOLICITAÇÃO

No.Processo : 2016/09/003486

Data Protoc. : 19/09/16

Requerente. : SECRETARIA DE ASS. SOCIAL

Logradouro. : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/19/09/2016

Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04



## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

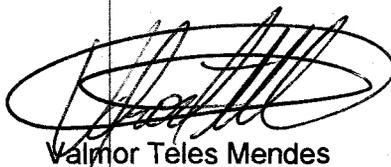
A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social), solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, aluguel social relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de setembro de 2016.





Valmor Teles Mendes  
Secretário Municipal de Assistência Social



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05  
&

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Imóvel situado com frente para a PR 281, imóvel parte da chácara nº 207 B, da subdivisão particular da chácara nº 207, terreno com área de 500 m <sup>2</sup> , do qual é objeto da locação toda a parte dos fundos, com acesso pela lateral da residência situada na frente do imóvel, devidamente cercado com uma casa mista de alvenaria e pré-moldado medindo aproximadamente 40 m <sup>2</sup> , contendo 2 quartos, cozinha, banheiro e lavanderia na parte externa do imóvel, sem garagem. Excluindo-se a residência da frente. Observações: - Único ponto de água e consumo dividido com a residência da frente. - luz individual.	350,00	4.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 4.200,00</b>

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Mensal.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2016.

Valmor Teles Mendes  
Secretária Municipal de Assistência Social



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06  
8

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a locação de imóvel para auxílio moradia na forma de aluguel social para a Sra. Terezinha de Fatima Almeida Menezes, faz-se necessário a contratação na forma em que se enquadrar.

O Aluguel social é um benefício assistencial temporário, para famílias que não tem outra forma de moradia segura, destinado a atender necessidades advindas da remoção de famílias domiciliadas em áreas de risco ou desabrigadas em razão de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. O aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana. A Sra. Terezinha vem sendo atendida há alguns anos pelo poder público através, principalmente, da Secretaria de Assistência Social (CRAS e CREAS); neste momento, estão esgotadas as possibilidades da Sra. Terezinha de conseguir uma moradia, visto sua condição socioeconômica, não possuindo renda, faz-se assim, necessário o auxílio através do município para a locação de um imóvel pelo período de 12 meses, visando garantir uma moradia adequada para a acima referida e sua filha a qual possui deficiência mental.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar aluguel social, conforme justificado acima tal necessidade, sendo este aluguel conforme orçamento no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mês.

Chopinzinho, 05 de setembro 2016.

  
VALMOR TELES MENDES

Secretário Municipal de Assistência Social



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 29/09/2016

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Recebido a solicitação para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 3486/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

  
Rogério Masetto  
Prefeito

08

# ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Imobiliária Chopinzinho Ltda. (Anderson Lemos)

CPF: CNPJ - 10.497.959-0001 - 38 (788.200.499-53)

RG: 4.888.443-2 / PR

Endereço: Rua João Inácio Thomas, 4237 - sala 16

Nome do Responsável: Anderson Lemos

Telefones para contato: 46 930472-09 - 32421744

Local e data: Chopinzinho (PR), 26 de setembro de 2016

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço: <u>P/Chacara 007B - área 500m<sup>2</sup> - edsa de pré-moldados - fundos - area aprox. 40,00m<sup>2</sup></u> Tamanho do Imóvel: <u>40,00m<sup>2</sup> aprox.</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1 (fora)</u>		350,00

4.200,00

Anderson Lemos

Proprietário do Imóvel

Imobiliária Chopinzinho  
CNPJ 10.497.959/0001-38

Imobiliária Chopinzinho  
CNPJ 10.497.959/0001-38

Imóvel situado com frente para a PR 281, imóvel parte da chácara nº 207 B, da subdivisão particular da chácara nº 207, com área de 500 m/2, do qual é **objeto de locação toda a parte dos fundos, com acesso pela lateral residência situada na frente do imóvel, devidamente cercado com uma casa mista de alvenaria e pré-moldado**, excluindo-se a residência da frente. Sem garagem.

Observações:

- Único Ponto de água e consumo dividido com residência da frente.
- Luz Individual.

# ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: .....

CPF: 809.455.209.30 .....

RG: 4.913.911.7 .....

Endereço: Rua São Paulo - Cosarés .....

Nome do Responsável: Emeliane M. Leopoldino .....

Telefones para contato: 46 993110-28 .....

Local e data: Chopinzinho 01/10/2016 .....

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço: <u>Binha junto Antônio,</u> <u>sn -</u> Tamanho do Imóvel: <u>54m<sup>2</sup></u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: _____		450,00

Emeliane M. Leopoldino

Proprietário do Imóvel

# ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: .....

CPF: 759112729-20 .....

RG: 5299.204-4 .....

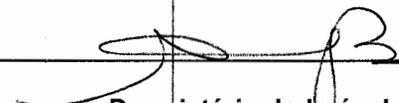
Endereço: Rua Antonio Vicente Duarte - 3999 .....

Nome do Responsável: Marivare Fatima Biava .....

Telefones para contato: 46 99140989 .....

Local e data: Chopinzinho 05/10/2016 .....

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Endereço: <u>Rua Antonio Vicente Duarte, 3999</u> Tamanho do Imóvel: <u>103 m<sup>2</sup></u> Número de quartos: <u>3</u> Banheiros: <u>2</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>		800,00

  
 Proprietário do Imóvel



# Secretaria Municipal de Assistência Social

E-mail [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46)3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 08/09/2016**

**ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA ALUGUEL SOCIAL.**

**VALOR R\$: 4.200,00**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (881) Recursos livres**

Atenciosamente,

**HELDER FELIPE KLASSEN**  
Contabilidade

**LUCIANI MONTEIRO CENCI**  
Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13  
8

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 29/09/2016

**ORIGEM:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

  
Delair Vilmar Ambrosini  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14  
[Handwritten signature]

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 0889/2016 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (881) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2016.

Rogério Masetto  
Prefeito

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.**

**ANDERSON LEMOS**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, corretor de imóveis, CPF n 788.200.499-53, portador da Cédula de Identidade n 4.888.443-1, expedida pela SSP do Paraná, residente na Rua Diogo Antônio Feijó, n 3742, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

**CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens empresária, CPF n 866.735.729-49, portadora da cédula de identidade n 5.763.178-3, expedida pelo SSP do Paraná, residente na Rua Diogo Antônio Feijó, n 3742, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, regida pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL:** A sociedade girará sob a denominação social de "IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA."

**CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE:** A sociedade terá sua sede e foro na Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Sala 16, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL:** A Sociedade terá por objeto, **ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**. Tais como, **ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTRATO OU COMISSÃO, INTERMEDIÇÃO NA COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS.**

**CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL:** O capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do país, cabendo a:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
ANDERSON LEMOS	4.950,00	R\$ 4.950,00
CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS	50,00	R\$ 50,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	5.000	R\$ 5.000,00

**CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES:** A sociedade iniciará suas atividades em 17 de Novembro de 2008, e seu prazo de duração será indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDERSON LEMOS**, que isoladamente representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.**

**CLÁUSULA OITAVA: A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:** Falecendo ou interdito qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s), remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com dez dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos que a Lei exigir quorum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO:** Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo Único:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comportamento e o exercício do direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:** É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXERCÍCIO SOCIAL:** Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado o prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.**

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA: PRÓ-LABORE:** A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pro labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ABERTURA DE FILIAIS:** A Sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** O sócios que desejar transferir as suas quotas sociais, deverão comunicar aos demais com antecedência mínima de noventa dias e dar preferência aos sócios remanescentes. Decorrido este prazo, suas quotas sociais lhe serão pagas com base no Capital Social e Reservas contabilizadas da sociedade em seis prestações trimestrais, vencendo-se a primeira em trinta dias após a assinatura da alteração contratual. Os sócios não poderão transferir, penhorar ou dar como garantia sua parte do Capital Social a estranhos, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

**CLÁUSULA DECIMA NONA: FORO:** Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

Chopinzinho, 05 de Novembro de 2008.

*Anderson Lemos*  
**ANDERSON LEMOS**

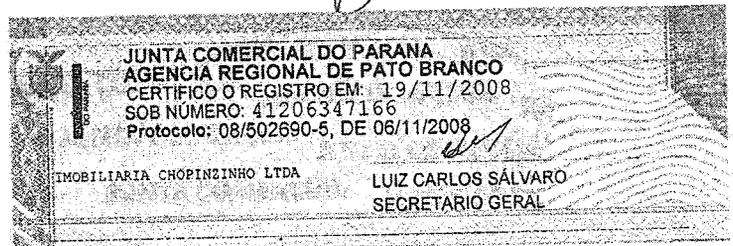
*Claudia Juçara Grosselli Lemos*  
**CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS**

*Danielle Bordin Cenci*

Danielle Bordin Cenci  
CPF nº 027.559.979-55  
Advogada OAB/PR nº 20805

TESTEMUNHAS:

*Neura Aparecida Verdi*  
NEURA APARECIDA VERDI  
RG 6.341.779-3 II/PR



*Douglas Bittencourt Winckler*  
DOUGLAS BITTENCOURT WINCKLER  
RG 9.405.916-0 II/PR

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10497959/0001-38  
**Razão Social:** IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA  
**Nome Fantasia:** IMOBILIARIA CHOPINZINHO  
**Endereço:** RUA JOAO IGNACIO THOMAS 4237 / CENTRO /  
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/09/2016 a 26/10/2016

**Certificação Número:** 2016092705170511557931

Informação obtida em 28/09/2016, às 16:33:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.497.959/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:27:13 do dia 28/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2017.

Código de controle da certidão: **FF74.8283.7332.3FB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.497.959/0001-38

Certidão nº: 97526292/2016

Expedição: 30/09/2016, às 10:04:01

Validade: 28/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.497.959/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 015332002-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.497.959/0001-38**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/01/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região  
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro  
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

23  
A

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1º GRAU  
(RECLAMADA)

Número: 2016.09.28-93b85b48

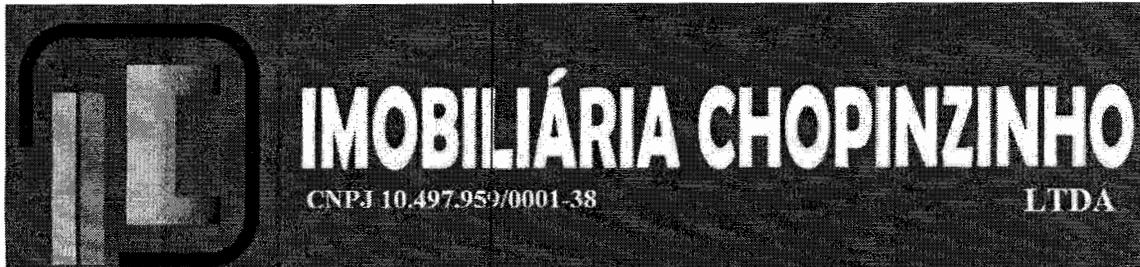
(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME, titular do CPF/CNPJ nº 10.497.959/0001-

38

OBSERVAÇÕES:

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9ª Região.



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL, OUTROS COMPROMETIMENTOS E GRAU DE  
PARENTESCO.**

**IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA CNPJ n.º 10.497.959/0001-38,** sediada NA Rua João Ignácio Thomas, 4.237, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA** expressamente que:

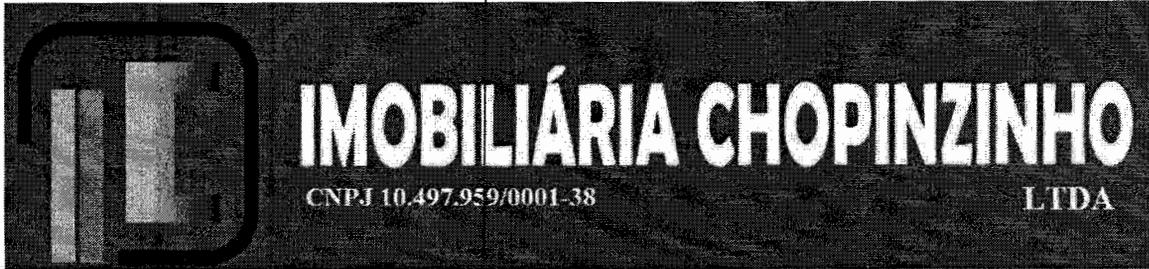
I- Até presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III- Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - **DECLARA**, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam funcionários do Município de Chopinzinho - PR, lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo, ou ainda exercendo cargo eletivo (prefeito, vice-prefeito, vereadores); e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela. **(Súmula Vinculante nº 13 – STF**



e Prejulgado nº 09 – TCE/PR).

**Tabela de parentesco para informação e referência.**

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho (PR), 29 de setembro de 2016.

*Anderson Lemos*  
 \_\_\_\_\_  
**ANDERSON LEMOS**

*Imobiliária Chopinzinho*  
 CNPJ 10.497.959/0001-38



**PROCURAÇÃO PARA ALUGAR IMÓVEL**

**OUTORGANTE:** EDMUNDO DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, casado, ~~brasileiro~~, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.579.706-1/PR e CPF nº 087.700.509-53, residente e domiciliado neste município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

**OUTORGADO:** IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA, CNPJ 10.497.959/0001-38, CRECI 4.868, aqui representada pelo sócio proprietário ANDERSON LEMOS, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, devidamente registrado no CRECI – PR sob nº 11.250, portador do CPF nº 788.200.499-53 e Cédula de Identidade RG nº 4.888.443-1/PR, com endereço comercial na Rua João Inácio Thomas, nº 4,237, terminal rodoviário, sala número 16, centro de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO** para gerir e administrar a locação dos Imóveis:

- 1 e 2) Ambos (duas casas de alvenaria) situados no mesmo lote na Rua Zacharias Silvério, 5.210, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, sendo: *lote nº 17 da Quadra nº 02*, com área de 339,17 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e nove metros e dezessete decímetros quadrados), contendo duas casas de alvenaria, tudo devidamente individualizado, cercado e dividindo matriculado no CRI de Chopinzinho – PR sob nº 21.386;
- 3) Situado na Rua das Dálias, 3.447 – Loteamento Bela Vista, Bairro São José, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, sendo: *lote nº 11 da Quadra nº 03*, com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com uma casa de alvenaria de 110,00 m<sup>2</sup> (três quartos, sala, cozinha, banheiro, garagem com churrasqueira e área), devidamente matriculado no CRI de Chopinzinho, Estado do Paraná sob nº 18.891; e
- 4) Situado com frente para a PR 281, imóvel parte da chácara nº 207 B, da subdivisão particular da chácara nº 207, com área de 500 m<sup>2</sup>, do qual é objeto de locação toda a parte da frente e cercada com uma casa mista de três quartos, sala, cozinha, lavanderia, banheiro e garagem, excluindo-se a residência dos fundos com acesso pela lateral e o restante do terreno.

Poderá o corretor efetuar locação pelo preço e prazo que achar conveniente, desde que reajustado anualmente por índice do governo. O **OUTORGADO** poderá com quem convier, contratar, distratar e rescindir a locação do imóvel; estipular livremente condições e cláusulas, inclusive penais, preço, prazo e multas; aceitar, recusar, exigir substituição de fiança, caução e quaisquer garantias real ou fidejussória; receber e dar quitação de aluguel, multa ou quaisquer pagamento relativo à locação firmada; representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual ou municipal, em tudo que relacione com o referido imóvel, requerendo o que for preciso a bem do interesse da outorgante, assinando contrato, declaração, termo, etc., praticando, ainda todos os demais atos que necessário se façam para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Chopinzinho (PR), 28 de setembro de 2016.

  
 \_\_\_\_\_  
**EDMUNDO DE SOUZA PEREIRA**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

[gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

---

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2016

Processo nº. 219/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 3486/2016 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Terezinha de Fátima Almeida Menezes, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

[gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA		
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Bairro Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
Cnpj.: 10.497.959/0001-38		
Representante Legal: Anderson Lemos		
CPF: 788.200.499-53	RG: 4.888.443-1 SSP/PR	

3.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos;

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.1 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e parecer social, em anexo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

[gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses à partir da assinatura do contrato.
- 6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.
- 6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

## VII – DO PAGAMENTO

- 7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

## VIII – DO PROSEGUIMENTO

- 8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

[gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	<p><b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b></p> <p>Imóvel situado com frente para a PR 281, imóvel parte da chácara nº 207 B, da subdivisão particular da chácara nº 207, terreno com área de 500 m/2, do qual é objeto da locação toda a parte dos fundos, com acesso pela lateral da residência situada na frente do imóvel, devidamente cercado com uma casa mista de alvenaria e pré-moldado medindo aproximadamente 40 m<sup>2</sup>, contendo 2 quartos, cozinha, banheiro e lavanderia na parte externa do imóvel, sem garagem.</p> <p>Excluindo-se a residência da frente.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Único ponto de água e consumo dividido com a residência da frente.</li><li>- luz individual.</li></ul>	350,00	4.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 4.200,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2016

### LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA.**

**LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

**LOCADOR: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA**, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 427, Sala 16, Centro, CEP 85.560-000 em Chopinzinho – PR, inscrita sob CNPJ nº 10.497.959/0001-38, neste ato representado pelo Senhor Anderson Lemos, portador do CPF nº 788.200.499-53, e RG: 4.888.443-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 219/2016, Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2016, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Imóvel situado com frente para a PR 281, imóvel parte da chácara nº 207 B, da subdivisão particular da chácara nº 207, terreno com área de 500 m <sup>2</sup> , do qual é objeto da locação toda a parte dos fundos, com acesso pela lateral da residência situada na frente do imóvel, devidamente cercado com uma casa mista de alvenaria e pré-moldado medindo aproximadamente 40 m <sup>2</sup> , contendo 2 quartos, cozinha, banheiro e lavanderia na parte externa do imóvel, sem garagem. Excluindo-se a residência da frente. Observações: - Único ponto de água e consumo dividido com a residência da frente. - luz individual.	350,00	4.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 4.200,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

31  
8



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a senhora Terezinha de Fátima Almeida Menezes.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (881) FONTE 000.**

## **CLÁUSULA QUARTA**

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33  
8

## CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Valmor Teles Mendes, juntamente com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO, através da Professora Márcia Regina Giacomini, Portadora do CPF 847.365.349-15 e RG 6.192.139-7, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão ser anexados ao corpo deste processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Município de Chopinzinho  
Rogério Masetto – Prefeito  
Locatário

Imobiliária Chopinzinho – LTDA  
Anderson Lemos  
Locador

Testemunhas:

NOME: Márcia Regina Giacomini  
CPF: 847.365.349-15

NOME: Valmor Teles Mendes  
CPF: 799.999.999-99



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato \_\_\_\_/2016. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Alugue Social – Terezinha de Fatima Almeida Menezes. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 881. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Anderson Lemos pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO  
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO  
No.Processo : 2016/10/003642  
Data Protoc...: 05/10/16  
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

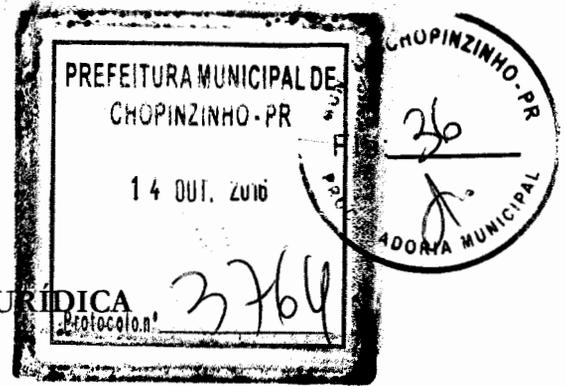
Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/05/10/2016

Kelli B. A. Major  
Assinatura do Requerente

Processo nº 219/2016.

Assunto: Dispensa de Licitação. Aluguel Social.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Trata-se de processo administrativo licitatório nº 219/2016, para formalização de contrato através de Dispensa, cujo objeto é locação de imóvel destinado a Aluguel Social para a Sra. Terezinha de Fátima Almeida Menezes.

Consta nos autos parecer jurídico favorável à concessão do benefício, conforme se depreende do processo nº. 3280/2016 em apenso.

Termo de Referência delimitando o objeto, bem como especificando o valor total do contrato em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Autorização inicial pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 07).

Justificativa de preço, conforme preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, demonstrada através de orçamentos (fls. 08/11)

Indicação de dotação orçamentária (fl. 12), conforme estabelece o Art. 14 da Lei 8.666/1993.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação manifestando-se pela contratação através de dispensa, nos termos do Art. 24, II, 'a', da Lei 8.666/1993, tendo em vista o valor não ser superior ao limite legal.

Autorização final pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 14).

É o relatório.

De acordo com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Portanto, o limite para outros serviços e compras, que não sejam relacionados à obras e serviços de engenharia, encontra teto legal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

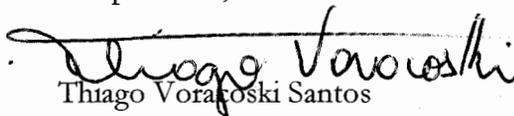
Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Quanto a minuta de edital de dispensa e minuta de contrato (fls. 27/33) encontram-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.



Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2016.

  
Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.588



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO  
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER  
No.Processo: 2016/10/003764  
Data Protoc...: 14/10/16  
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL  
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/14/10/2016

---

Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39  
6

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. Dispensa de Licitação Nº 50/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 50/2016**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	01	12	350,00	4.200,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

  
Rogério Masetto  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 356/2016. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Alugue Social – Terezinha de Fatima Almeida Menezes. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 50/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 881. Data da assinatura: 17/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Anderson Lemos pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 356/2016

### LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA.**

**LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

**LOCADOR: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA**, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 427, Sala 16, Centro, CEP 85.560-000 em Chopinzinho – PR, inscrita sob CNPJ nº 10.497.959/0001-38, neste ato representado pelo Senhor Anderson Lemos, portador do CPF nº 788.200.499-53, e RG: 4.888.443-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 219/2016, Dispensa de Licitação nº 50/2016, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	<b>Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social:</b> Imóvel situado com frente para a PR 281, imóvel parte da chácara nº 207 B, da subdivisão particular da chácara nº 207, terreno com área de 500 m <sup>2</sup> , do qual é objeto da locação toda a parte dos fundos, com acesso pela lateral da residência situada na frente do imóvel, devidamente cercado com uma casa mista de alvenaria e pré-moldado medindo aproximadamente 40 m <sup>2</sup> , contendo 2 quartos, cozinha, banheiro e lavanderia na parte externa do imóvel, sem garagem. Excluindo-se a residência da frente. Observações: - Único ponto de água e consumo dividido com a residência da frente. - luz individual.	350,00	4.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 4.200,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a senhora Terezinha de Fátima Almeida Menezes.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (881) FONTE 000.**

## **CLÁUSULA QUARTA**

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

## **CLÁUSULA SEXTA**

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Valmor Teles Mendes, juntamente com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO, através da Professora Márcia Regina Giacomini, Portadora do CPF 847.365.349-15 e RG 6.192.139-7, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão ser anexados ao corpo deste processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

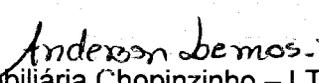
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 17 de outubro de 2016.

  
Município de Chopinzinho  
Rogério Masetto – Prefeito  
Locatário

  
Imobiliária Chopinzinho – LTDA  
Anderson Lemos  
Locatário

Testemunhas:  
  
NOME: Márcia Regina Giacomini

  
NOME: Valmor Teles Mendes



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**Chopinzinho, 18 de outubro de 2016.**

### **Relatório de Vistoria**

O presente relatório é resultado da vistoria realizada na data de 17 de outubro de 2016, no imóvel situado com frente para a PR 281, imóvel parte da chácara 207 B, da subdivisão da chácara nº 207, sendo a área do terreno com 500 m<sup>2</sup>, imóvel este a ser locado para fins de aluguel social.

A casa é de construção mista de alvenaria e pré-moldado, medindo aproximadamente, 40m<sup>2</sup>.

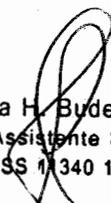
Realizada a vistoria do imóvel acima descrito, constatou-se que o mesmo encontra-se em bom estado de conservação e em condições de habitação. Ressalta-se que todos os pertences, como janelas, portas, fechaduras, estão em bom estado e em funcionamento, com exceção de uma janela de um dos quartos na qual contem um pequeno trincado, o qual não apresenta prejuízo em seu uso.

A pintura do imóvel, tanto as paredes internas quanto externas, encontra-se em bom estado de conservação, não contendo nenhum descascamento, com exceção de algumas rachaduras em algumas paredes, provenientes do tempo de construção do imóvel.

Observou-se ainda que os pisos e azulejos estão em bom estado de conservação. A parte elétrica encontra-se em funcionamento, constatando-se que não há chuveiro instalado no banheiro, bem como lâmpadas em nenhum dos cômodos.

A residência não possui nenhum móvel, apenas uma torneira na cozinha e banheiro contém uma pia e vaso sanitário. Todos em bom estado de conservação e funcionamento.

Em anexo, fotos que comprovam o bom estado de conservação e habitabilidade da residência.



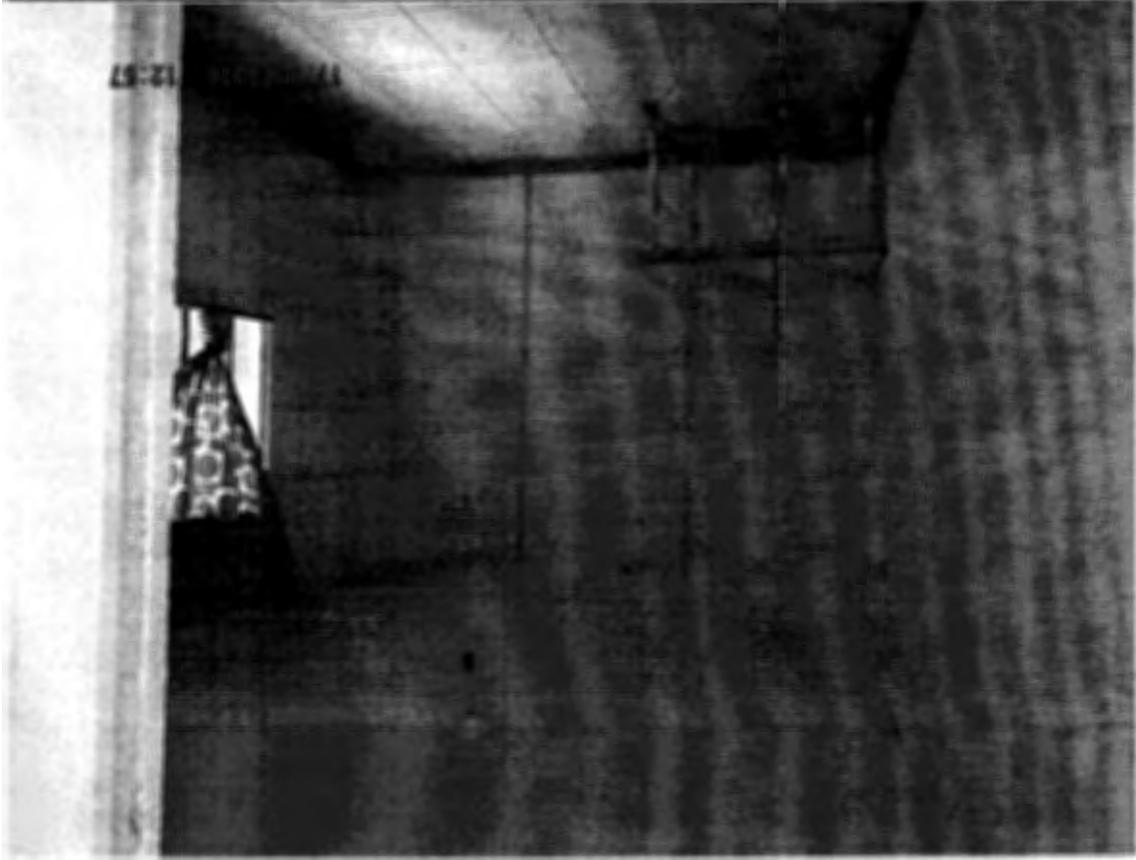
Luiza H. Budel Vilczek  
Assistente Social  
CRESS 11340 11ª Região

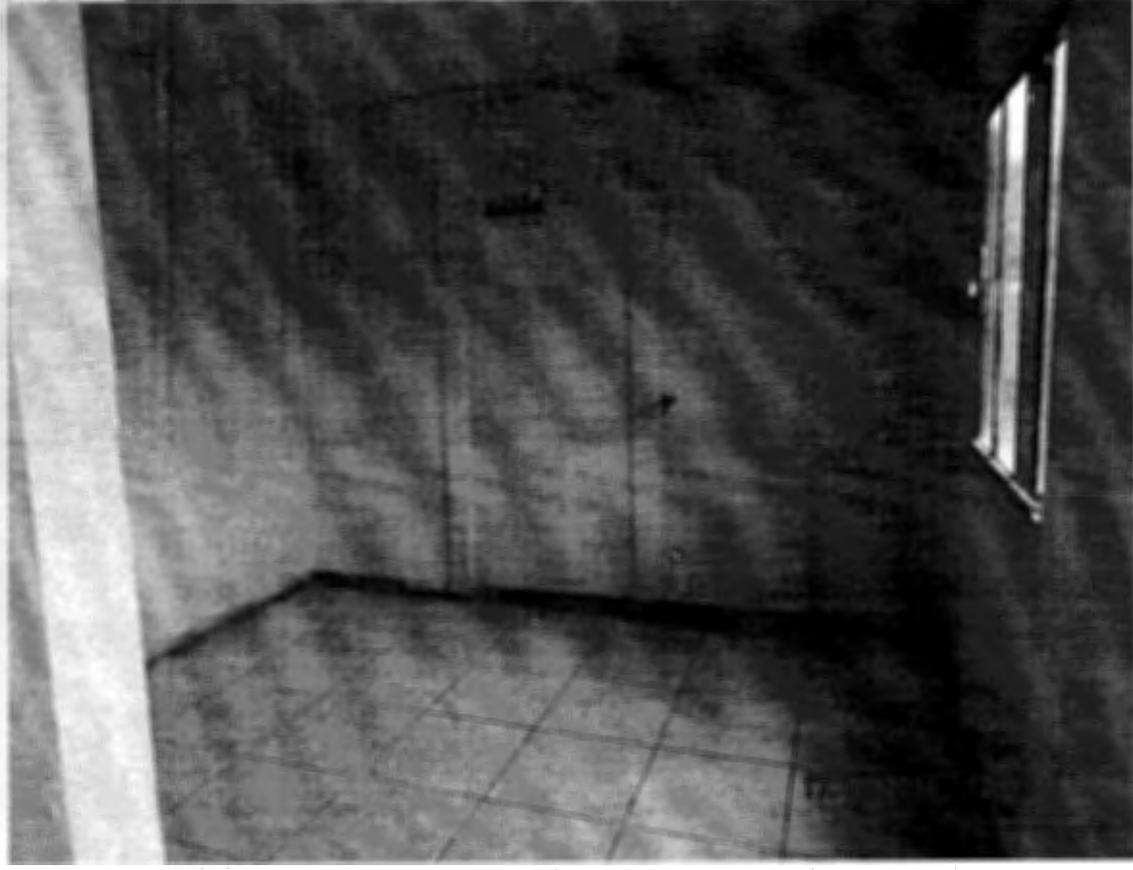
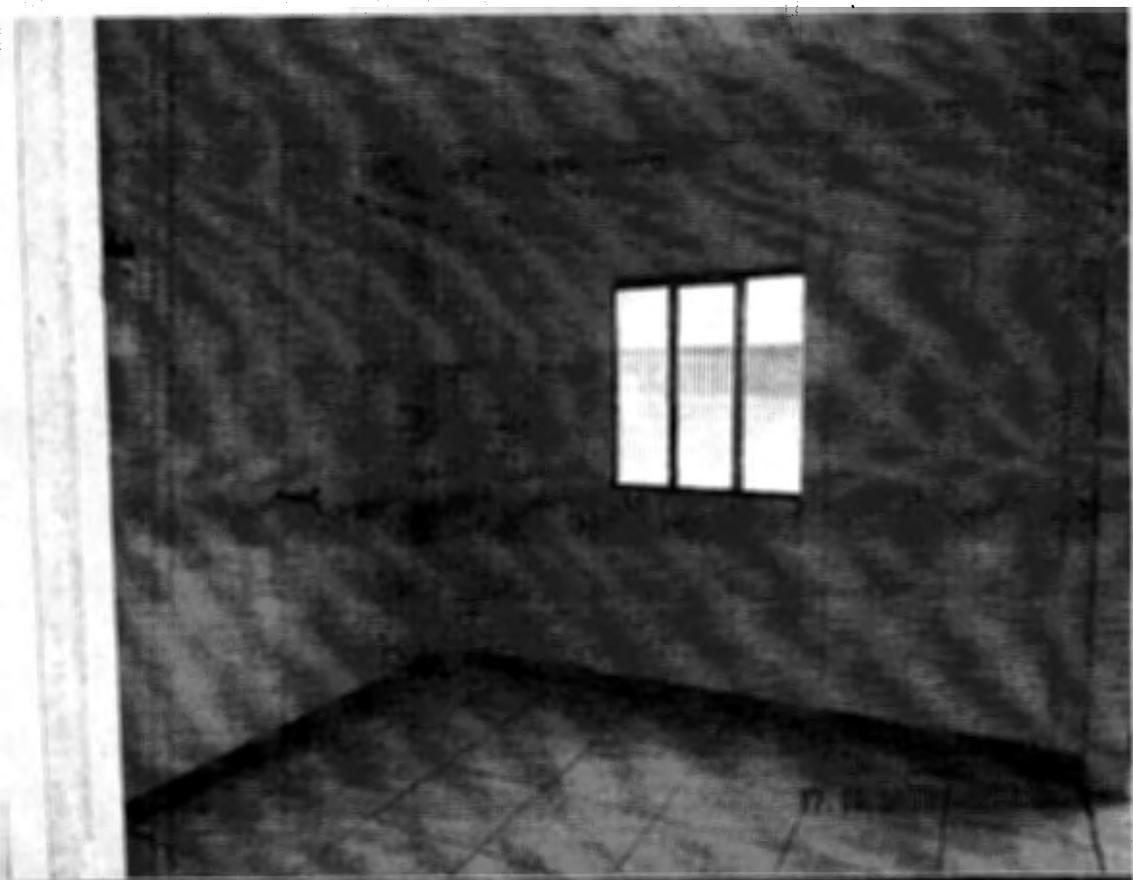
LUIZA HELENA BUDEL VILCZEK  
ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 11340



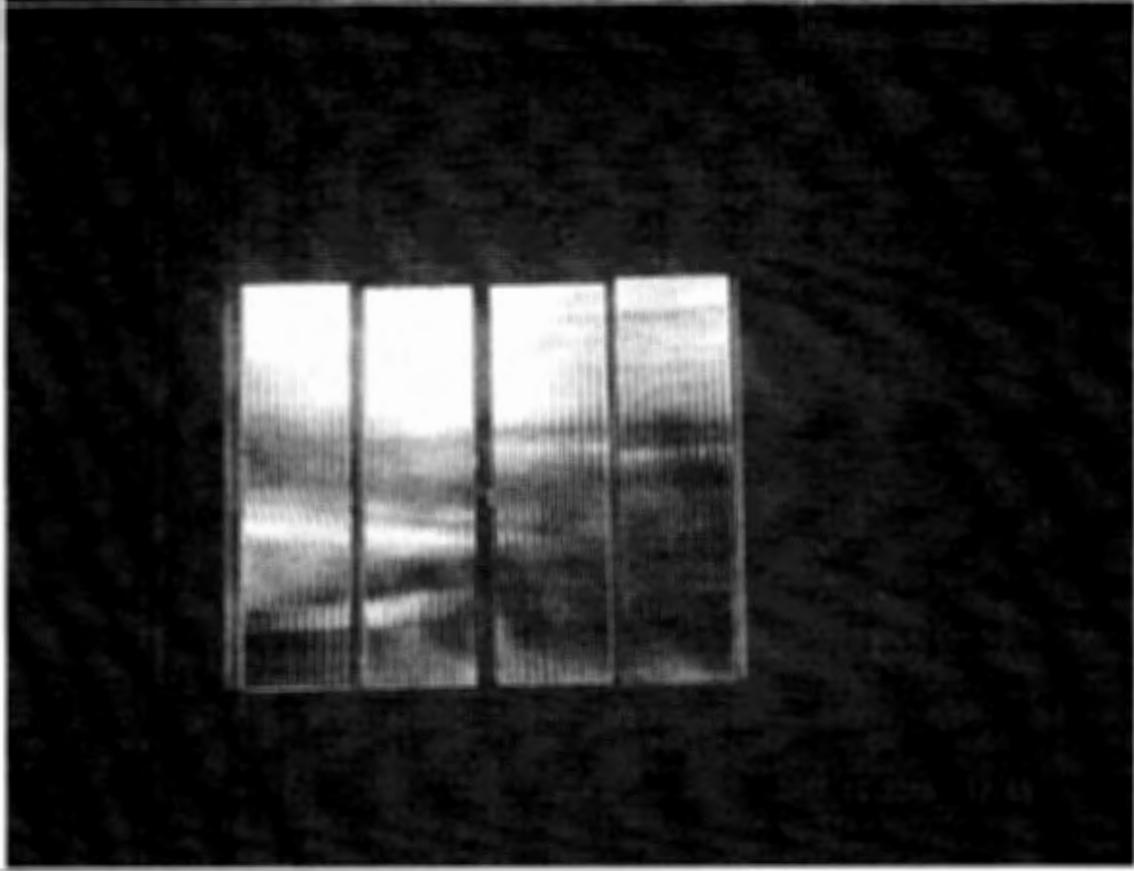
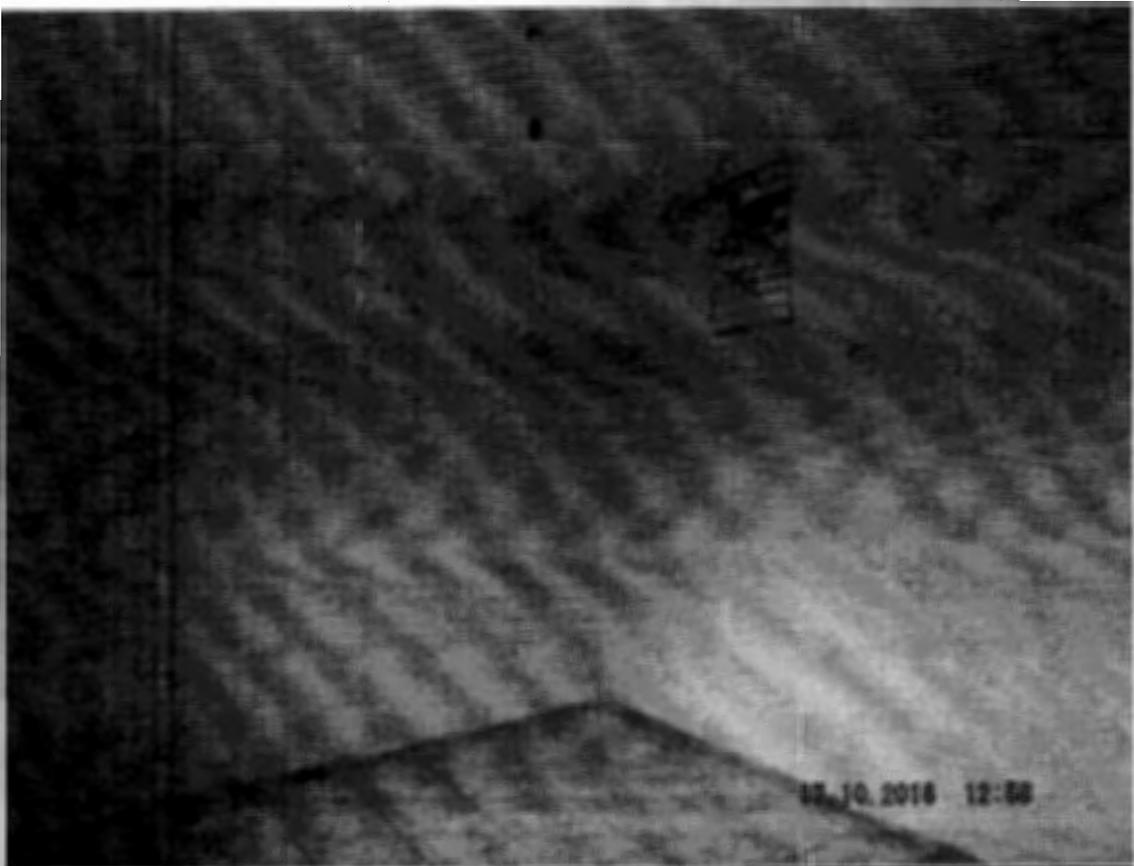
VALMOR TELES MENDES

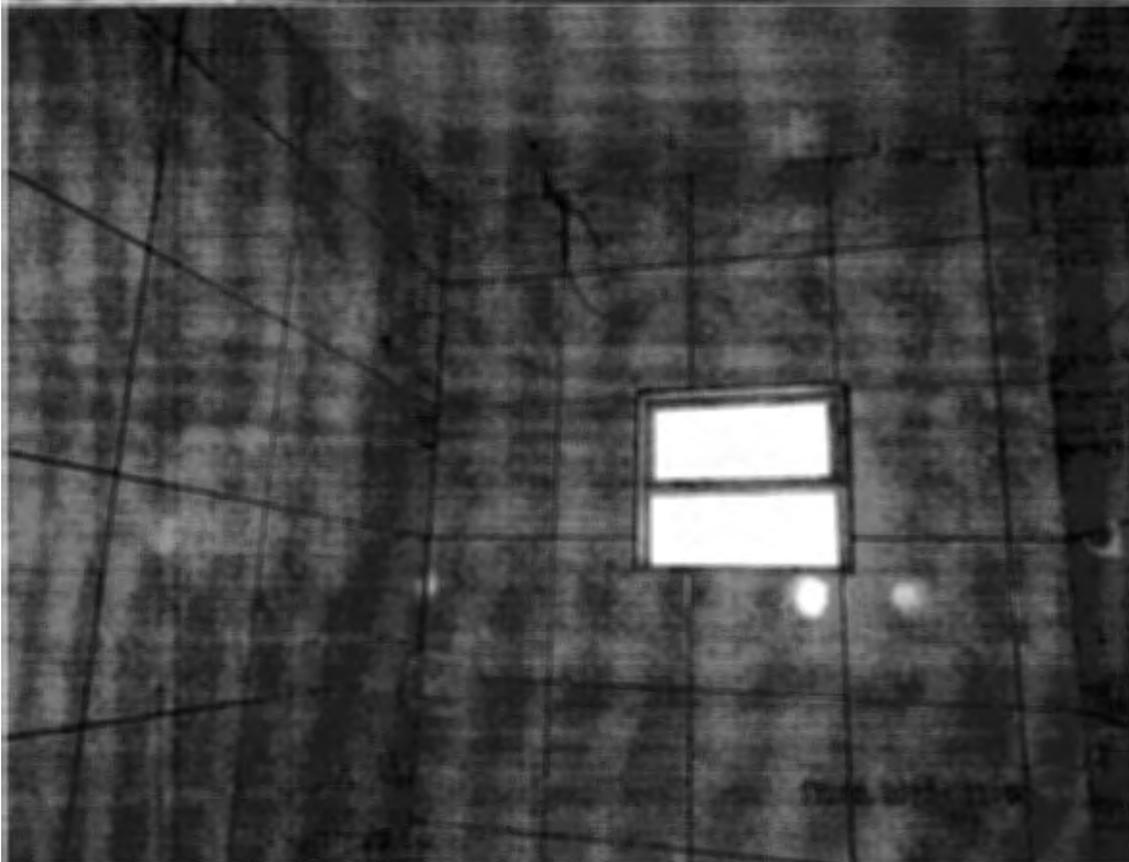
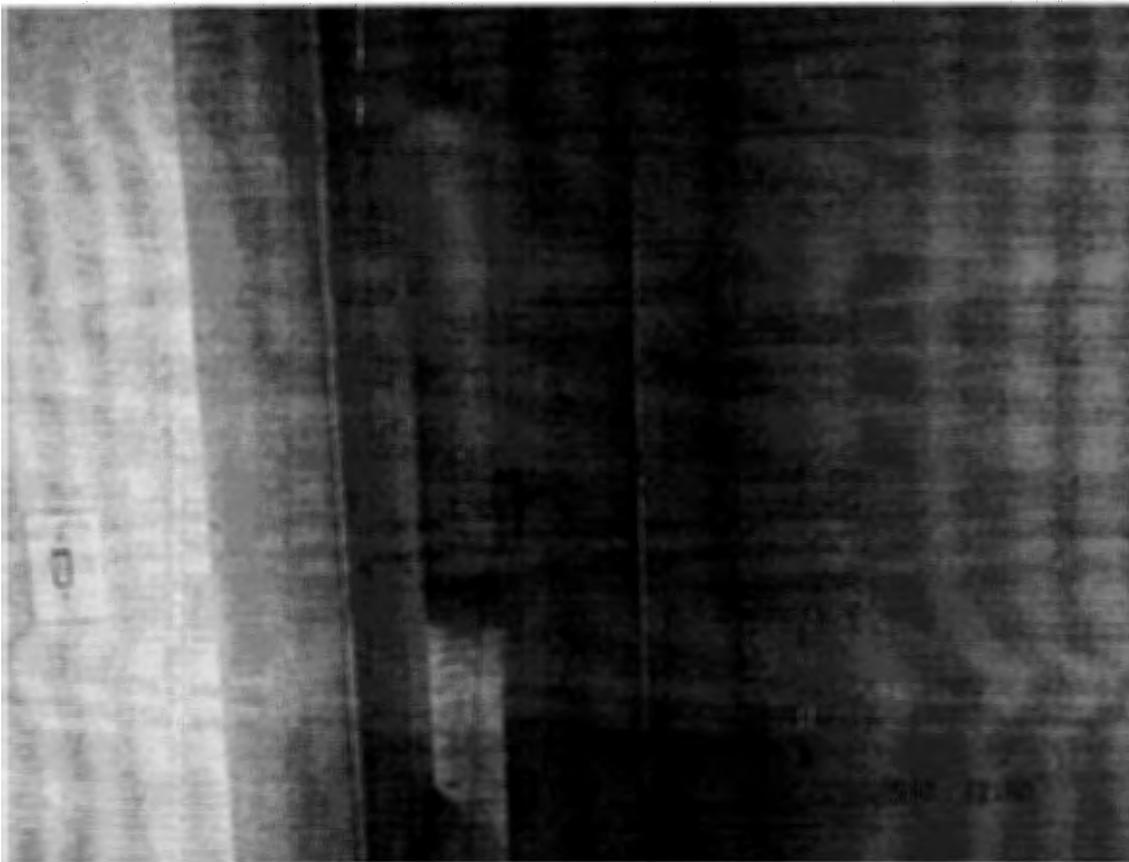
SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

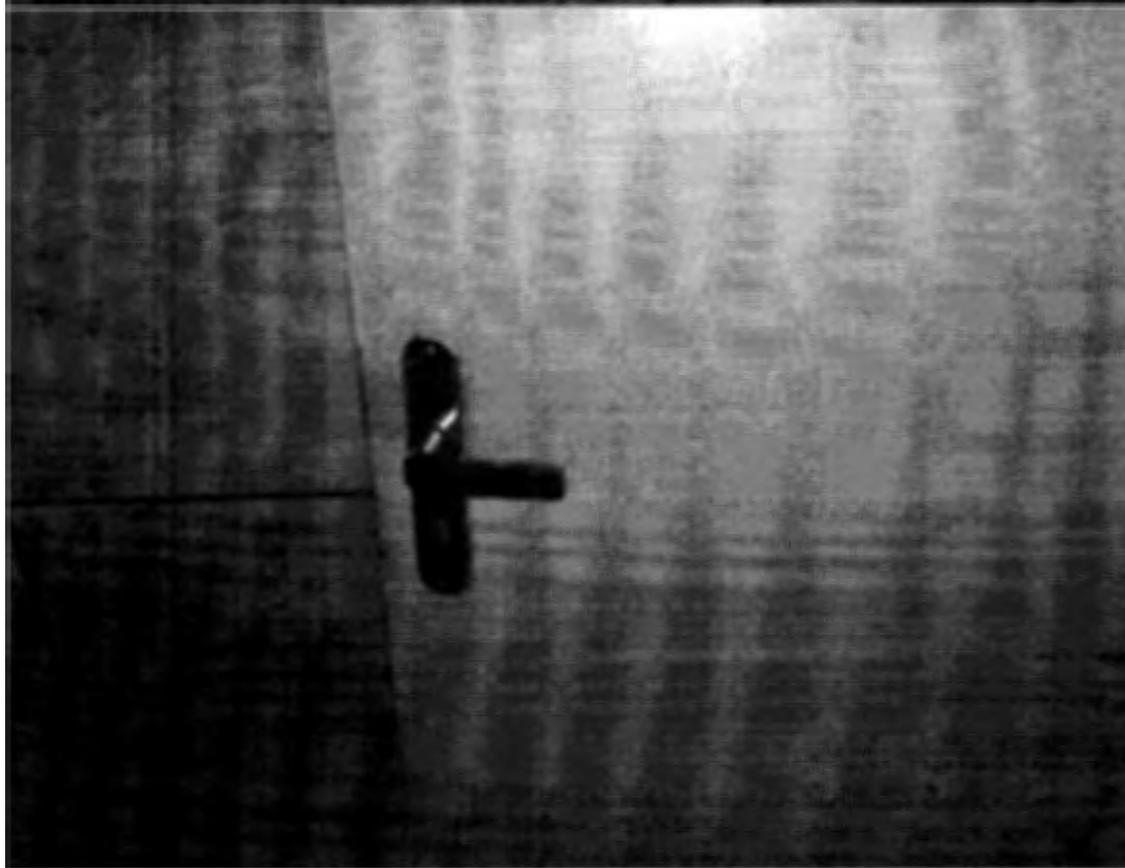
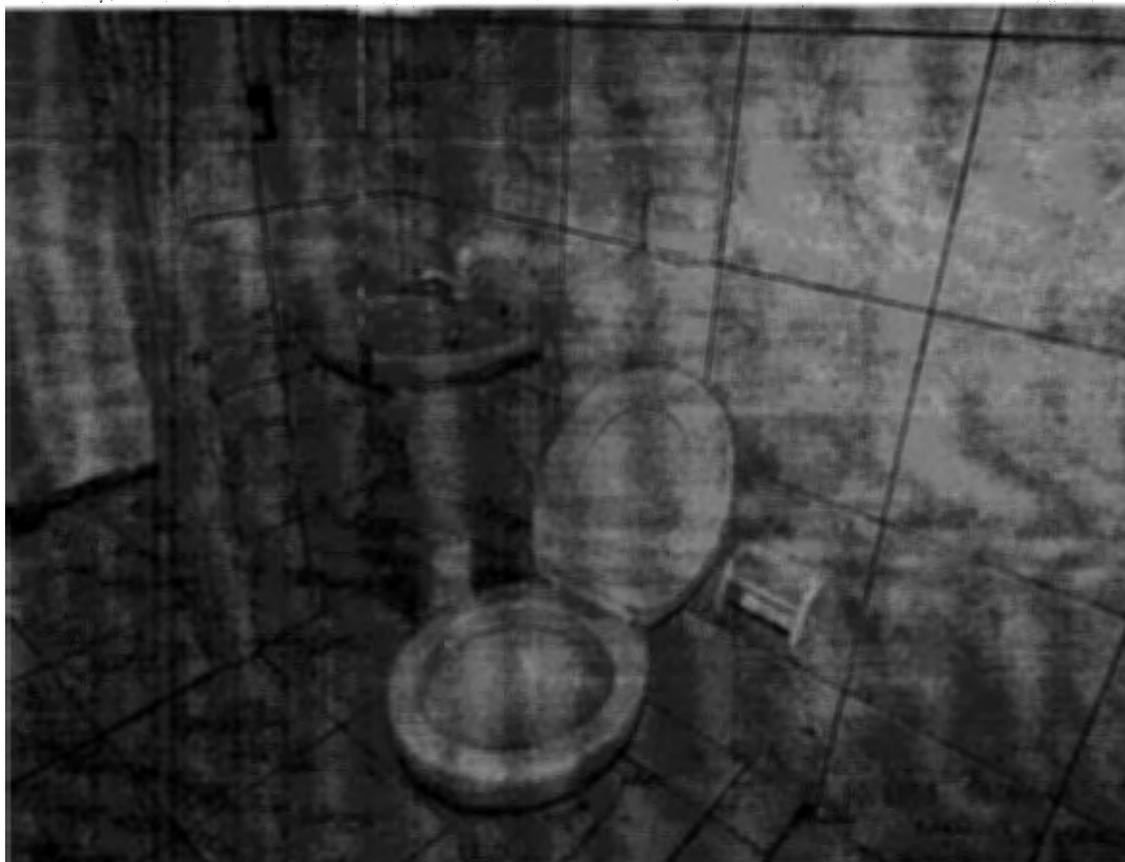




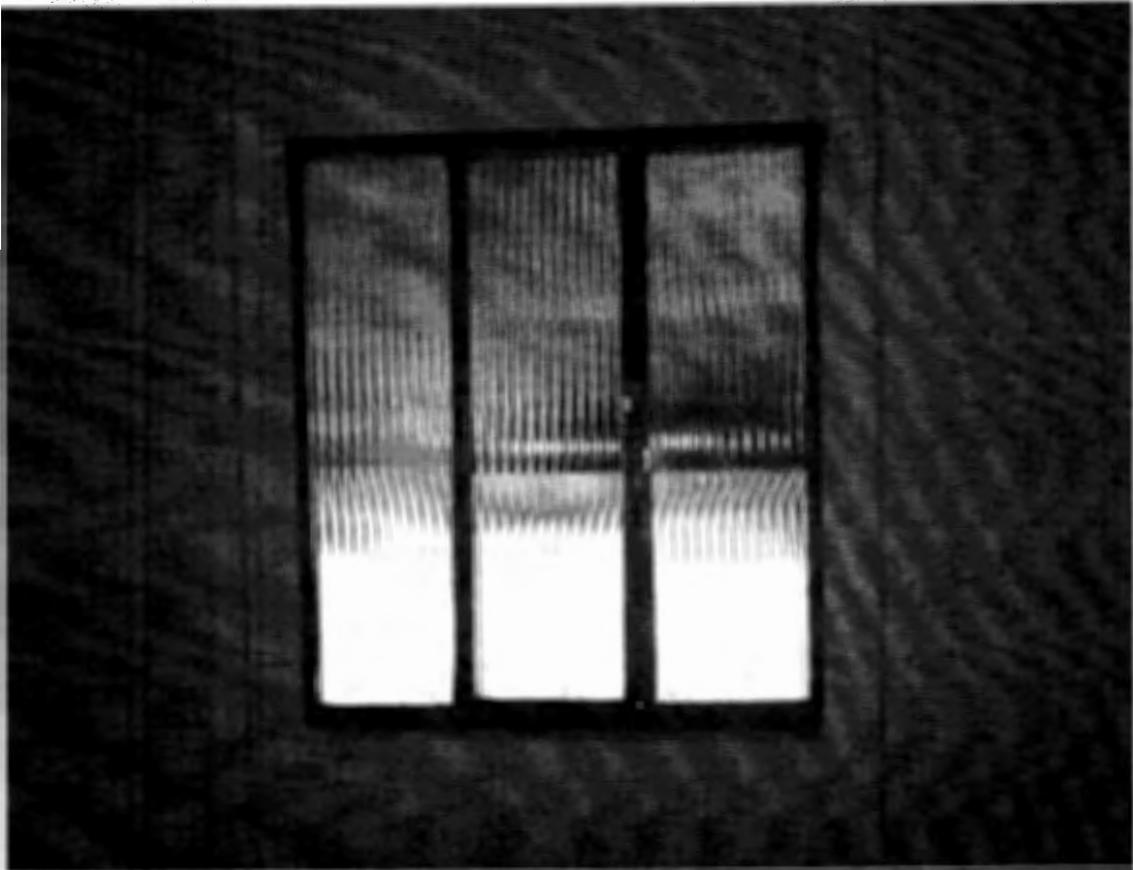
(B)



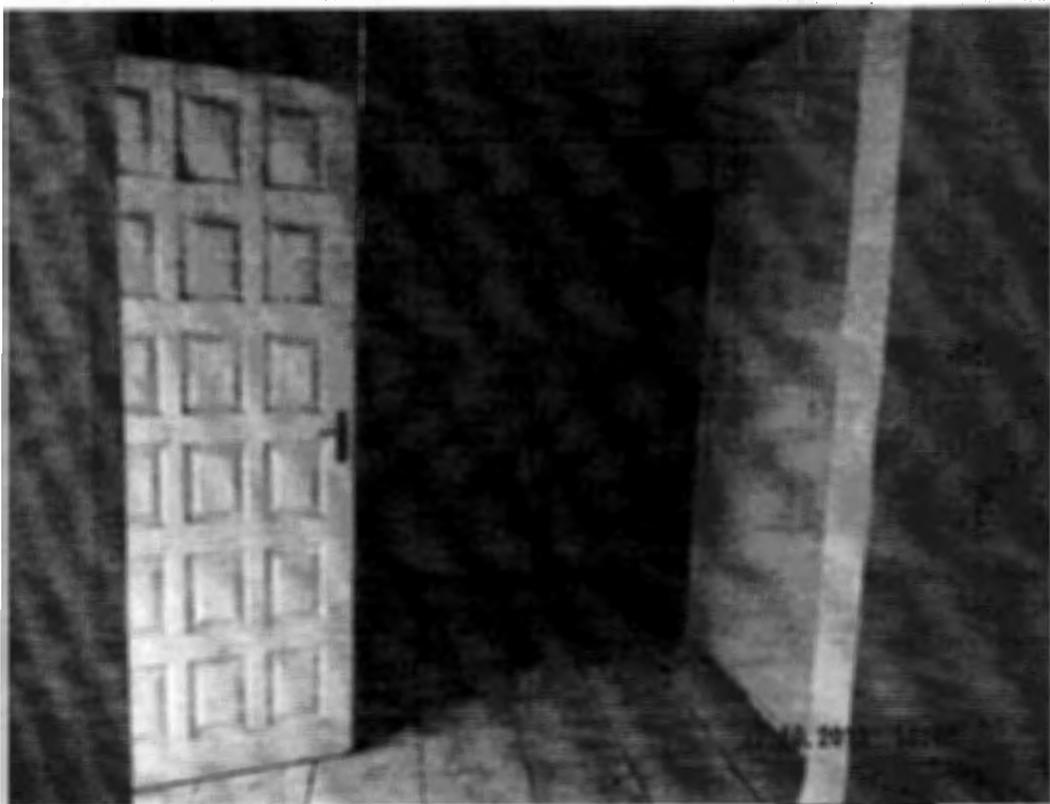




(B)



6



# GAZETA REGIÃO

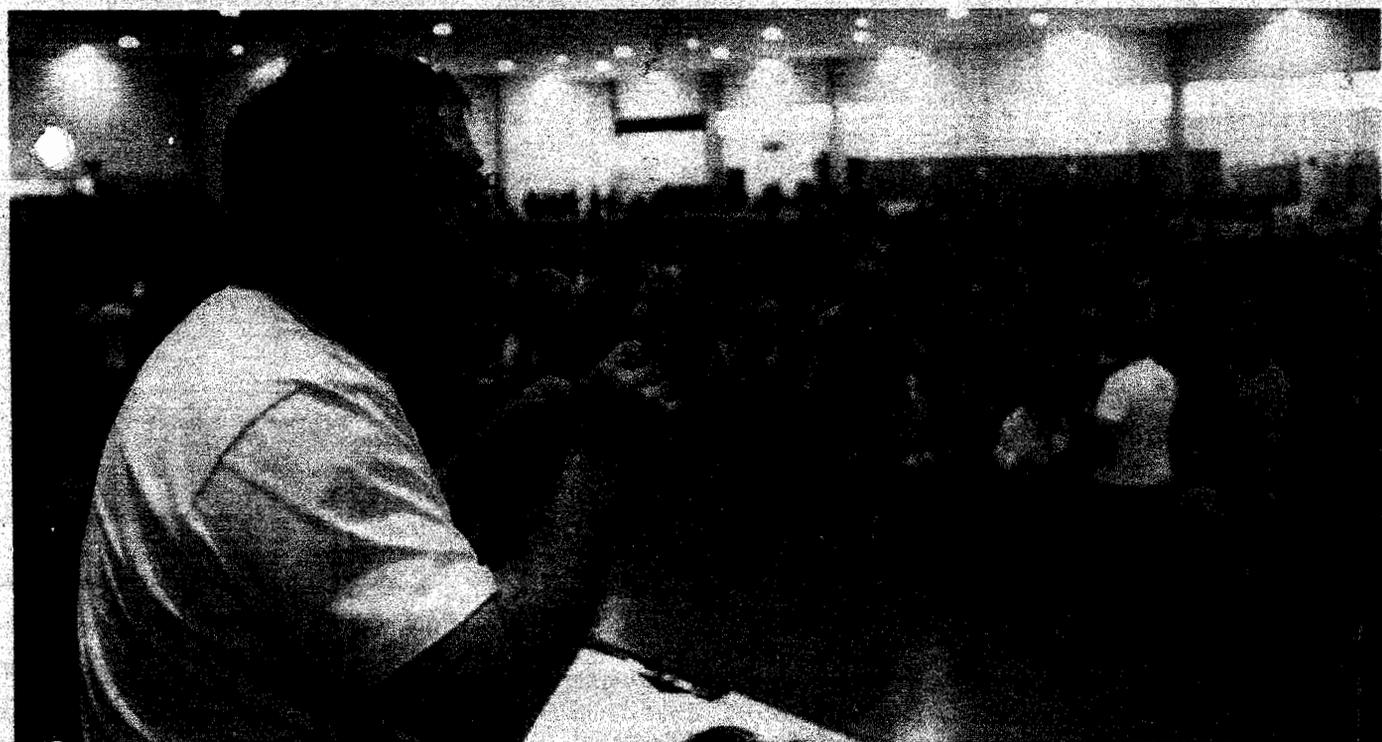
Quinta-feira, 25 de Outubro de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

## NG Nossa Gazeta

ANO

### Com resultado apertado professores decidem manter a greve



GREVE

PG. 03

#### MEC vai suspender aplicação da prova do Enem nas escolas ocupadas

#### Transporte de pacientes com mais conforto em Saúde do Iguçu



Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 100/2016 de autoria do Vereador Leonides Moser e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Clube do Vovô e da Vovó "Amigos para sempre", inscrito no CNPJ sob nº 24.842.046/0001-16, com sede na Rua Farroupilha, s/n, anexo ao Centro de Eventos, município de Chopinzinho – PR.

Art. 2º - A referida entidade se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Rogério Masetto  
Prefeito

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 98/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 11 de novembro de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de pneus novos para máquinas e veículos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 117/2016. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 16 de novembro de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, elétricos e eletrônicos para a Secretaria de Saúde. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 118/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 10 de novembro de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de próteses dentárias. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 8/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ROGÉRIO MASETTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos da Lei

Local da entrega dos documentos: Na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000, Telefone (46) 3242-8614.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do Contrato 356/2016. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Alugue Social – Terezinha de Fatima Almeida Menezes. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 50/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 881. Data da assinatura: 17/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Anderson Lemos pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 358/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GRUPO FOLCLÓRICO EDELWEISS DE POMERODE, CNPJ: 79.375.879/0001-06. Objeto: Contratação de Palestra Show sobre o Folclore Alemão. Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 51/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (470, 1672). Data da assinatura: 18/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Fabian Fabricio Utpadel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 359/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Casa Familiar Rural de Chopinzinho. CNPJ: 00.422.140/0001-58. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 113.750,95 (cento e treze mil setecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 17/2016 – Chamamento Público 5/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (688), (691), (694) e (696). Data da assinatura: 07/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valdir Bolzani, pela Associação.

Espécie: Extrato do Contrato nº 357/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pirâmide Veículos Ltda. Objeto: Aquisição de Veículo para a Secretaria de Assistência Social. Valor total: R\$ 49.600,00. Origem: Pregão Presencial nº 105/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1531. Data da assinatura: 17/10/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Márcio José de Amorim, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 50/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	01	12	350,00	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 51/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.800,00	GRUPO FOLCLÓRICO EDELWEISS DE POMERODE

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE OUTUBRO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

do tipo a) empre  
54  
PIRÂMIDE VEÍCULO  
Que apresentou o  
procedimento, em  
DE CHOPINZINHO,  
Prefeito

EDITAL

A Co  
Ambiente da C  
no uso das e  
conformidade  
CONVOCA re  
Municipal, do N  
Econômico,  
representantes  
de Conduta –  
receberam do  
econômica ou  
e outros me  
AUDIÊNCIA P  
nas dependê  
Feijó, 4073, C  
Chopinzinho  
Ajustamento  
reivindicações  
Chop

Claudemir Malaga  
Presidente



A Preside  
(CMDCA) do mu  
confere a lei mu  
dos Direitos da C

Considera  
defender os dire  
deliberando e con  
município de Chop

Considera  
Chopinzinho elabor  
no dia 21 de outubr

RESOLVE:  
Artigo 1º  
Chopinzinho elabor

Artigo 2º  
novembro de 201

Conselho Municípi





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 12.028.172/0001-52 e-mail :dmas2@brturbo.com

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Memorando nº 131/2016 - SMAS

Chopinzinho, 01 de setembro de 2016.

**De: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Para: Procuradoria Municipal**

**Assunto: Solicitação**

**Ilmo. Senhor:**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste solicitar parecer quanto a solicitação de Aluguel Social.

Atenciosamente.

**VALMOR TELES MENDES**

Secretario Municipal de Assistência Social





**FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA ACESSO À ALUGUEL**

**SOCIAL**

**I. IDENTIFICAÇÃO**

Requerente: TEREZINHA DE FATIMA ALMEIDA MENEZES

CPF/RG: - 04724069902

Endereço: VALE VERDE

Beneficiários: Terezinha de Fatima Almeida Menezes Familiares

Benefício pretendido: Aluguel Social

Lei Municipal de embasamento ao Benefício: 2.621/2010

Legislações que embasam este parecer profissional: 2.621/2010 e LOAS

8.742/93 atualizada Lei 12.435/2011

Unidade: 01 – 02 pessoas

Motivação do Benefício: situação de fortalecimento de vínculos familiares

Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/origem	Escolaridade
TEREZINHA DE FATIMA ALMEIDA MENEZES	A requerente	46	-	0,00	4ª série
GILVANA MENEZES DE LIMA	Filha	18	-	0,00	APAE

Per capita familiar: R\$0,00 (zero reais)

**II. BENS PATRIMONIAIS**

Não possui

**III. Programas, Projetos, Serviços, Benefícios da Assistência Social que tem acesso:**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – [assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



Não possuem vínculo com nenhum Serviço de Convivência, entretanto, a família já é assistida pelo CRAS através do PAIF. Sendo concedido Benefício Eventual – Auxílio Alimentação.

#### IV. PARECER TÉCNICO:

Em investigação e diagnóstico social deste profissional, estando esta família em acompanhamento por este CRAS, constatou-se que o benefício solicitado faz-se necessário e constitui-se de direito, visto a situação de vulnerabilidade e contingência social e econômica em que encontra-se a família, e tendo-se como base legal:

➤ **A LOAS 8742/93** que determina:

"Art. 2º. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

*Parágrafo único:* Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 15.

Compete aos municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art.

22, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

Art. 22º:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



Entendem-se por **benefícios eventuais** as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos **cidadãos e às famílias** em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública.

➤ **Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015:**

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

➤ **Lei Municipal 2.610/2010**

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º-Farão jus aos benefícios desta lei as famílias ou indivíduos que justificada e comprovada perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, a situação de riscos e/ou vulnerabilidade e, cuja renda per capita seja em até 1/3 do salário mínimo.

## RELATÓRIO TÉCNICO

**Através de análise realizada por este profissional pode-se identificar que Gilvana, 18 anos, possui deficiência mental/intelectual, frequenta a APAE, residia com um companheiro, o qual foi identificado no dia 31/08/2016, pela APAE que praticava violência doméstica contra a sua companheira.**



A APAE entrou em contato com Sra. Terezinha, mãe de Gilvana, no dia 31/08/2016, para que a mesma viesse cuidar de sua filha. Relatos de Sra. Terezinha, afirmam que “o Juiz já me pediu para cuidar de minha filha outras vezes”[sic]. Questionada sobre os motivos que a fizeram não atentar-se com a situação de sua filha anteriormente, Sra. Terezinha acrescenta que vivia com um companheiro, Raimundo Moreira, na localidade de Samambaial, em residência alugada, e que o seu companheiro não aceitava que Terezinha trouxesse sua filha residir com eles. Sendo assim a mãe de Gilvana deixou o companheiro para assumir as responsabilidades de sua filha. Foi mencionado por este profissional, os relacionamentos com o pai de Gilvana, e Sra. Terezinha relata que “o pai não quer nem ver a filha, e se for pra ele maltratar, não quero que ele cuide dela”[sic]. Acrescenta ainda que não se preocupava anteriormente, pois Gilvana era “casada”.

Atualmente Sra. Terezinha não possui renda nenhuma, bem como Gilvana. Não são beneficiárias do Programa Bolsa Família e nem possuem Benefício de Prestação Continuada. Neste sentido, foi realizado através do CRAS deste município o cadastramento da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e concessão de benefício eventual auxílio alimentação, até que a família venha a ser contemplada com o Programa Bolsa Família. Através da equipe multidisciplinar da APAE, será encaminhado Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em seu artigo 20: “Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família” (LOAS, 1993).

Sra. Terezinha e sua filha Gilvana atualmente estão pernoitando na casa de um irmão de Sra. Terezinha, no Lagoão, pois as duas saíram de suas residências para residirem juntas. Neste sentido, faz-se necessário solicitar Aluguel Social à família, considerando a situação de extrema



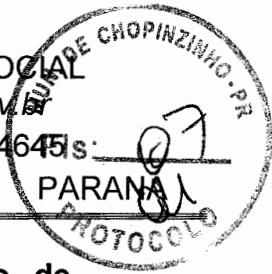
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

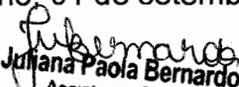


vulnerabilidade econômica e social destas, bem como situação de violação de direitos e a prioridade no atendimento às pessoas com deficiência, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

“Art. 13. É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência a plena efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, sexualidade, paternidade e maternidade, alimentação, habitação, educação, profissionalização, ao trabalho, à previdência social, habilitação e reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, cultura, ao desporto, turismo, lazer, à informação e comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU e seu Protocolo Facultativo e das leis e outras normas, que garantam seu bem estar pessoal, social e econômico” (E.P.C.D., 2015) .

Sendo assim, no decorrer deste, serão tomadas medidas que procurem sanar a situação de vulnerabilidade econômica familiar mediante continuidade de acompanhamento pelo PAIF.

Chopinzinho, 01 de setembro de 2016.

  
Juliana Paola Bernardo  
Assistente Social  
CRESS 9801 - 11ª Região/PR

JULIANA PAOLA BERNARDO  
Assistente Social CRESS 9801  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



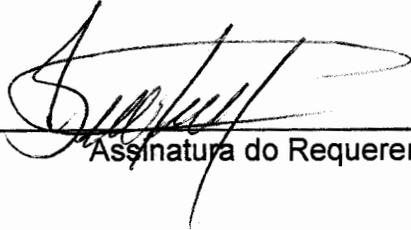
## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto..... : ENTRGA DE MEMORANDO  
Subassunto. : ENTREGA DE MEMORANDO  
No.Processo : 2016/09/003280  
Data Protoc. : 02/09/16  
Requerente. : SECRETARIA DE ASS. SOCIAL  
Logradouro. : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/02/09/2016

  
Assinatura do Requerente

**Protocolo nº 3280/2016**

**Procedimento Administrativo**

**Requerente: Secretaria de Assistência Social**

**Assunto: Solicitação de Parecer Referente Aluguel Social**



**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de requerimento da Secretaria de Assistência Social, solicitando viabilização do auxílio Aluguel Social para a Sra. Terezinha de Fátima Almeida Menezes.

A Sra. Terezinha de Fátima Almeida Menezes possui uma filha, Gilvana Menezes de Lima, de 18 anos de idade, a qual possui deficiência mental/intelectual. A requerente e sua filha pretendem morar juntas, para que a genitora possa cuidar de sua filha. No entanto, estas não possuem qualquer renda e atualmente encontram-se pernoitando na casa de um irmão da requerente, conforme se depreende do formulário de encaminhamento para acesso ao aluguel social (fls. 03/07).

O Estudo Social de fls. 05/07 relata que Gilvana Menezes de Lima residia com um companheiro, o qual praticava violência doméstica contra ela. Menciona que a APAE entrou em contato com a genitora Sra. Terezinha de Fátima Almeida Menezes para que esta viesse a cuidar de sua filha, sendo que esta informou que residia com um companheiro que não aceitava a sua filha e que o pai de Gilvana não tem interesse nem em ver a filha. Salaria que a Sra. Terezinha e Gilvana não possuem qualquer renda, tendo sido cadastradas pelo CRAS deste Município no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e concessão de benefício de eventual auxílio alimentação, até que a família venha a ser contemplada com o Programa Bolsa Família. Relata ainda, que as duas atualmente estão pernoitando na casa de um irmão da Sra. Terezinha, no lagoão, pois saíram de suas residências para residirem juntas. Assim é que, diante da condição de vulnerabilidade econômica familiar, solicita-se a viabilização do auxílio Aluguel Social.

É o relatório.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 2621/2010, disciplina somente quanto a concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados auxílio maternidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, sendo omissa

quanto ao auxílio Aluguel Social, porém, a Constituição Federal de 1988, em seu Título I, dos princípios fundamentais no artigo 1º, que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.



Reitera-se ainda do artigo 3º, da Carta Magna que um dos objetivos fundamentais é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Os direitos fundamentais sociais se encontram a serviço da igualdade e da liberdade material, tendo como objetivo a proteção da pessoa humana contra as necessidades materiais e a garantia a uma existência com dignidade.

A vinculação entre os direitos sociais e o princípio da dignidade da pessoa humana está diretamente ligada com a violação às condições mínimas de sobrevivência, ou seja, onde houver um cidadão vivendo na exclusão e na pobreza, o princípio da dignidade da pessoa humana está sendo violado, bem como, demonstrado no estudo social a situação vivida pelo núcleo familiar.

Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social estabelece:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

a) **a proteção à família**, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

**Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.** (Grifos não originais).

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e **são prestadas aos cidadãos e às famílias** em virtude de nascimento, morte,

**situações de vulnerabilidade temporária** e calamidade pública. (Grifos não originais).



Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente salienta que:

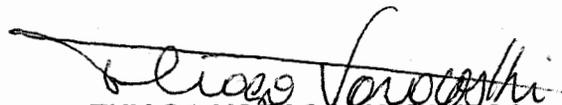
Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária. (Grifos não originais).

Assim é que o direito a receber o auxílio aluguel social se mostra necessário para a manutenção da instituição familiar, de modo a proporcionar o desenvolvimento humano de todas as capacidades intelectuais e morais do indivíduo, ou seja, conforme o estudo social apresentado, verifica-se que a família encontra-se em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, a Procuradoria manifesta-se **FAVORÁVEL** ao requerimento formulado para viabilização do auxílio Aluguel Social pretendido pela Sra. Terezinha de Fátima Almeida Menezes, desde que seja disparado o procedimento de dispensa de licitação com a autorização do Exmo. Prefeito Municipal para abertura do procedimento e posterior preparação da minuta do contrato, indicação da dotação orçamentária, colheita de orçamentos de preços praticados no mercado e, ao final, a minuta do contrato de dispensa de licitação.

Juntados os documentos, retornem.

Chopinzinho, 02 de setembro de 2016.

  
THIAGO VORACOSKI SANTOS

**Procurador Municipal**

**OAB/PR 73.586**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto ..... : PARECER JURÍDICO  
Subassunto . : ENCAMINHAMENTO DE PARECER  
No.Processo : 2016/09/003299  
Data Protoc. : 05/09/16  
Requerente . : PROCURADORIA MUNICIPAL  
Logradouro . : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/05/09/2016

---

Assinatura do Requerente